



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº: 23520.003986/2022-10

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DA BAHIA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES PARA A PROMOÇÃO DA
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia, criada pela Lei nº 12.825 de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Prof. José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, CEP: 47.808-021, Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.641.263/0001-45, doravante denominada UFOB, neste ato representada por seu Reitor Prof.º **JACQUES ANTONIO DE MIRANDA**, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019 do MEC, publicado no DOU em 18 de setembro de 2019, brasileiro, casado, portador do R.G. 8.789.707 SSP/MG e CPF 034.407.416-13, residente e domiciliada neste município e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua Castro Alves, nº 756, Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, 47850-000, município de Luís Eduardo Magalhães - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175- 01, residente e domiciliado no município de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, doravante denominados, em conjunto, "PARTÍCIPES", resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos, adiante registrados, aplicando-lhe as normas e procedimentos ditados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do projeto Programa Legal.

Parágrafo único - Para implementação do objeto da cooperação prevista neste Acordo de Cooperação Técnica, faz-se necessário mútuo apoio institucional e a troca de informações e transferência de conhecimentos técnico científicos nas áreas específicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E DA EXECUÇÃO

Para a execução de cada atividade, de acordo com as propostas, serão elaborados Planos de Trabalho específicos, que se tornarão parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais detalharão o escopo das ações, prazo de execução, recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos e demais obrigações relacionadas aos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica em repasse de recursos financeiros entre os Partícipes. Parágrafo único - Eventual transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para execução e custeio das atribuições previstas no presente Acordo, quando necessária, será efetivada por meio de instrumentos específicos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, os Partícipes comprometem-se mutuamente e de forma coordenada a implementar ações conjuntas para consecução do objeto do presente Instrumento, assim definidas:

I – Compete à Universidade Federal do Oeste Da Bahia:

- a) Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar as dependências/laboratórios da Universidade para eventuais reuniões;
- c) Disponibilizar a participação dos professores e alunos nas ações definidas em comum acordo, previstas nos Planos de Trabalho;
- d) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
- e) Participar da elaboração de relatórios técnicos parciais, bem como do relatório conclusivo no encerramento dos projetos e aditivos; e
- f) Acompanhar as atividades de execução, os resultados e impactos dos projetos e acordos.
- g) Disponibilizar publicações referentes aos trabalhos realizados a partir deste acordo.

II - Compete à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães:

- a) Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Participar da implementação dos objetos, metas e etapas, definidas nos projetos e aditivos específicos;
- c) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

- d) Providenciar a infraestrutura e apoio necessários à execução das atividades e alcance das metas estabelecidas nos projetos e respectivos Planos de Trabalho;
- e) Participar da elaboração de relatórios técnicos parciais, bem como do relatório conclusivo no encerramento dos projetos e aditivos;
- f) Pagamento dos bolsistas para execução do projeto

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser acrescentadas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira - Do Objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARCERIAS

Os Partícipes poderão firmar parcerias, conjunta ou individualmente, com Municípios, outros órgãos ou instituição pública ou privada para auxiliar o cumprimento do objeto, ou parcelas do objeto, do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECIPROCIDADE

Os Partícipes promoverão, sempre que necessário ou conveniente, reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, dando ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos decorrentes da aplicação da norma objeto deste Instrumento serão compartilhados entre os Partícipes, sendo vedada a sua cessão/transferência total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal destes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, decorrentes da execução do presente Acordo, terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS DE CAPITAL

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do presente Acordo serão cedidos à instituição de vínculo do coordenador do projeto em Regime de Cessão de Uso, durante o período de vigência do Termo de Outorga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Parágrafo único - Caberá a Ufob decidir sobre a possibilidade de doação dos bens à Partícipe após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais."

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

§ 1º - Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

§ 2º - Constitui motivo para rescisão deste Acordo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFOB providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Barreiras, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim pactuados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras (BA), ____ de _____ de 2022.

SIGNADO DIGITALMENTE
JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
CPF
03440741613
A conferência pode ser realizada a partir da seguinte URL:
<http://marrara.gov.br/assinador-digital>



JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Reitor da UFOB

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: